



JUIZ DE FORA

Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército - Juiz de Fora

Fundada em 28/12/1936 • Registro Civil nº 154, de 21/10/1942 • Utilidade Pública Lei Municipal nº 217 • 19/12/1949

SEDE SOCIAL

Ed. Francisco Mário de Carvalho • Rua Mariano Procópio, 420
Telefax (32) 3215-3727 - 3215-7119 • CEP 36035-780

SEDE CAMPESTRE

Est. Ribeirão das Rosas s/n • Bairro Barbosa Lage
Tel (32) 3221-1911 - 3221-9455 • CEP 36085-690 • Juiz de Fora - Minas Gerais

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASE, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2019.

1. As presentes Normas têm por finalidade direcionar, estabelecer procedimentos e definir datas para realização das eleições da Diretoria Executiva da ASE, para o triênio 2019/2022, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral da Associação.
2. **Calendário Geral:**
 - a) Expedição do Comunicado ao Quadro Social: até o dia 31 de janeiro;
 - b) Divulgação do Edital: até o dia 02 de março;
 - c) Entrada de Chapas para registro na Secretaria: do dia 23 até o dia 27 de abril, exclusivamente no horário de funcionamento da Secretaria;
 - d) AGO / Eleições: dia 28 de maio de 2019;
 - e) Posse dos Eleitos: dia 01 de julho de 2019.
3. **Assembleia Geral Ordinária**
 - a) A AGO será realizada na Sede Social da ASE, sita à Rua Mariano Procópio nº 420, no dia 28 de maio de 2019 (Terça-Feira), com início às 09:00 horas e término da votação às 19:30 horas;
 - b) Tratará somente do assunto constante do Edital de Convocação divulgado junto às OM's, Sede Social, Sede Campestre e publicado no "Site" da ASE e no Jornal TRIBUNA DE MINAS de Juiz de Fora - MG e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ASE (§ 4º do Art 23 do Estatuto);
 - c) Depois de instalada a AGO, os trabalhos serão transferidos para a Mesa Eleitoral, que passará dirigir o ato de votação e apuração (Art 28 do RE);

- d) A Mesa Eleitoral, designada pelo Presidente do CD, será composta por 08 (oito) Conselheiros), sendo 01(um) Presidente, 01(um) Secretário, 02(dois) mesários) e 04 (quatro) suplentes (Art 27 do RE);
- e) Os coordenadores das chapas deverão designar, antes da abertura da AGO, 02 (dois) fiscais para acompanhar, em revezamento, os trabalhos da Mesa Eleitoral até o final dos procedimentos, os quais só poderão ser substituídos em caráter excepcional, com a concordância do Presidente da Mesa Eleitoral;
- f) Somente poderão votar os Associados Beneméritos, Remidos, Efetivos, Especiais e Contribuintes (incisos I e VIII do Art 95 do Estatuto) que estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a ASE e em pleno gozo de seus direitos sociais, e assinarem o Livro de Presenças até o término do período eleitoral. (Art 10º do Estatuto).

4. Propaganda Eleitoral

- Além das prescrições do Art 22 do Regimento Eleitoral, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) A propaganda eleitoral estará liberada a partir do deferimento da inscrição(ões) da(s) Chapa(s);
- b) Os coordenadores de Chapas deverão entregar à Diretoria o material para publicação da campanha eleitoral no Informativo “A Divisa” até o dia 04 Mai 19;
- c) Serão reservados nos quadros de avisos das Sedes Social e Campestre, locais de igual tamanho para afixação das propagandas eleitorais das Chapas;
- d) Não será permitida a utilização de aparelhos sonoros para propaganda eleitoral nas Sedes Social e Campestre;
- e) Não será permitida a colocação de faixas e “baner’s” com propaganda eleitoral no interior das Sedes;
- f) Não será permitida a propaganda eleitoral no interior da Sede Social durante a votação, exceto a utilização de bonés, camiseta e adesivos pelos eleitores;
- g) Não será permitida a propaganda de "boca de urna" na calçada em frente ao Clube (delimitado de um lado pela loja Pneushow e do outro lado pela loja de material de segurança);
- h) Não será permitida e colocação de carro de som em frente ao Clube.

5. Procedimento de Votação:

- a) O eleitor apresentará a sua carteira social na portaria da Associação para fins de identificação e verificação da regularidade das obrigações sociais e financeiras;
- b) O eleitor dirige-se à Mesa Eleitoral, entregando sua carteira social ou documento comprobatório expedido pela secretaria do clube para conferência e assinatura no Livro de Presenças;
- c) Recebe a cédula oficial única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- d) Dirige-se à cabine indevassável e, neste local, **assinala com um "X" ou "+" a chapa** de sua preferência, dobrando-a, em seguida;
- e) Encaminha-se imediatamente à urna, colocando aí o seu voto-cédula, a vista dos componentes da Mesa Eleitoral, recebendo em devolução sua carteira social;
- f) Às 19:30h, se ainda houver(em) associado(s) na fila para votação, serão distribuídas senhas aos mesmos;
- g) Terminada a votação será preenchido o Boletim de Votação, a(s) urna(s) será (ão) lacrada(s) na presença dos fiscais das Chapas e levada(s) imediatamente pelos Membros da Mesa Eleitoral, acompanhados dos Fiscais para o local da apuração.

6. Procedimento de Apuração:

- a) A apuração será realizada, em lugar reservado e sob as vistas de todos, no Salão Social do 3º andar, iniciando-se logo após o encerramento da votação;
- b) Os escrutinadores serão os membros da Mesa Eleitoral, com as presenças no local reservado exclusivamente de um dos fiscais de cada chapa;
- c) Inicialmente serão conferidos os números de cédulas na urna, com o número de associados registrados no Livro de Presenças;
- d) Serão nulas as cédulas não oficiais, as que não estiverem devidamente autenticadas, as que contenham quaisquer outros sinais grafados e as que tenham assinalados mais de um quadro, as quais, juntamente com as cédulas em branco, serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e devidamente separadas;
- e) Decididas eventuais impugnações ou anulações e, separadas as cédulas consideradas válidas, a Mesa Eleitoral fará a apuração dos votos, anunciando-os um a um, e a contagem correspondente, competindo ao Presidente da Mesa Eleitoral, ao final, informar ao Presidente da AGO, mediante Boletim de Apuração, a quantidade de votos atribuídos a cada chapa. Em seguida o Presidente da AGO

anunciará o resultado oficial e proclamará eleita a chapa que obteve o maior número de votos;

- f) Após o encerramento da contagem, as cédulas serão reunidas numa só urna, lacrada e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, e guardada na Associação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação da Chapa vencedora, até que sejam solucionados todos os recursos que por ventura forem apresentados.
- g) - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples do somatório dos votos válidos.
- h) Ocorrendo empate no resultado geral da votação, será convocada, dentro de 15(quinze) dias, AGE para nova eleição, com a participação exclusiva das duas Chapas que obtiveram maior número de votos.
- i) Havendo somente uma Chapa concorrente, a mesma só será proclamada vencedora caso obtenha a maioria simples do somatório dos votos válidos.

7. Medidas Administrativas

a) Administrador da Sede Social:

- 1) Preparação dos locais de votação e apuração;
- 2) Alimentação para o pessoal diretamente envolvido nas eleições;
- 3) Instalar som no local de apuração;
- 4) Preparar os locais para a propaganda eleitoral.

b) Diretor de Informática:

- 1) Apoiar a Secretaria na confecção dos documentos necessários;
- 2) Instalar leitor óptico na portaria;
- 3) Instalar meios auxiliares para apuração.

c) Secretário Geral:

- 1) Providenciar a ampla divulgação do “Comunicado ao Quadro Social”, na segunda quinzena do mês de janeiro, com a participação do Diretor de Comunicação Social;
- 2) Providenciar publicação do Edital (até o dia 04 de março) e ampla divulgação do mesmo;
- 3) Providenciar a confecção de Fichas de Inscrição de Chapas, Boletim de Votação, Boletim de Apuração e Cédulas Eleitorais, tudo conforme modelos anexos ao Regimento Eleitoral;
- 4) Providenciar o Livro de Registro de Presenças;
- 5) Providenciar relações de associados aptos a votar, para a Mesa Eleitoral e para os Coordenadores de Chapas; (Art 22 do RE)

- 6) Providenciar relações de associados impedidos de votar;
- 7) Estar em condições de prestar todas as informações à Mesa Eleitoral, durante as eleições.

d) Tesoureiro Geral:

- Estar em condições de prestar todas as informações à Mesa Eleitoral, durante as eleições.

8. Situações Diversas

- a) Os Eleitores deverão ser identificados por meio do leitor ótico que estará instalado na portaria, sendo que os associados das categorias Efetivos, Especiais e Contribuintes deverão estar com suas mensalidades sociais em dia até o mês de abril de 2019;
- b) Só serão permitidas as presenças na ante-sala e na sala de votação dos Membros da Mesa Eleitoral, de um Fiscal de cada chapa e Funcionários em Serviço, todos devidamente identificados;
- c) Se algum associado estiver impossibilitado de votar, por problema de carteira, pagamento, etc, será encaminhado à Secretaria para fins de orientação e legalização;
- d) Não será permitido estacionar em frente ao local de votação, que será sinalizado com cones, salvo em situações especiais, para associados com dificuldade de locomoção, para embarque e desembarque;
- e) Não será permitido o voto por procuração ou por quaisquer outros meios de representação;
- f) O modelo do formulário de inscrição das Chapas está anexo a estas Normas;
- g) A Mesa Eleitoral acolherá qualquer suposta irregularidade relativa às eleições que lhe for encaminhada, solucionando-a de acordo com as disposições do Estatuto, do Regimento Eleitoral e destas Normas e os casos omissos serão encaminhados ao Presidente da AGO;
- h) **Às presentes Normas foram aprovadas em reunião da Diretoria Executiva no dia 21 de novembro de 2018 e homologadas em reunião do Conselho Deliberativo do dia 29 de novembro de 2018.**

JAIRO LÚCIO LAURO
Presidente da ASE

**ASSOCIAÇÃO DOS
SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO**



JUIZ DE FORA

REGIMENTO ELEITORAL

O original com modificações aprovada em reunião da DE de 14 Dez 16 com homologação do CD em 29 Dez16, encontram-se no arquivo eletrônico inviolável da Secretaria da ASE.

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO - JUIZ DE FORA

REGIMENTO ELEITORAL

Art 1º - As eleições dos Poderes Funcionais da ASE, de caráter secreto e direto, realizar-se-ão por Chapa Eleitoral completa, em AGO, e serão reguladas por este Regimento e Normas específicas expedidas pela DE, para cada eleição, em consonância com o Estatuto da Associação.

Art 2º - As eleições para preenchimento de vagas dos Poderes Funcionais, visando complemento de mandato, serão por eleição individual, em reunião conjunta dos Poderes Funcionais, conforme SEÇÃO II - § 3º do Art 23 do Estatuto.

CAPÍTULO I

Da Comunicação ao Quadro Social e da Convocação

Art 3º - O Quadro Social será informado sobre a eleição através do Informativo “A Divisa”, “site” da ASE, Comunicados afixados nas Sedes e nas Organizações Militares da Guarnição e Edital publicado em jornal de grande circulação de Juiz de Fora.

Art 4º - A convocação será feita através do Edital de Convocação da Eleição, onde deverá constar:

- a) - O local, data e hora de início e encerramento da votação.
- b) - Condições para o Associado poder exercer o direito de voto.
- c) - Data da emissão do Edital e assinatura do Presidente da DE.

Parágrafo único: Os prazos para informação ao quadro social e para publicação do Edital estão previstos no calendário eleitoral (Art 22 do Estatuto) e serão detalhados em Normas específicas expedidas pela DE.

CAPÍTULO II

Das Inscrições e Registros das Chapas

Art 5º - O pedido de inscrição de Chapa Eleitoral será feito em **formulário conforme modelos em anexo**, contendo a Denominação (se for o caso), Relação dos Candidatos Efetivos e Suplentes para a eleição dos Conselhos e dos Candidatos Elegíveis e os indicados à nomeação para os Cargos de Confiança para a eleição da DE, e, em todos os casos, a categoria social, número da matrícula e respectivos cargos, com as devidas **assinaturas de autorização da inscrição e aceitação ao cargo**.

Parágrafo único - As inscrições serão feitas por **Chapas Eleitorais completas**, de acordo com o parágrafo 1º do Art 23, e respeitando as composições e as categorias sociais previstas nos parágrafos únicos dos Art 35 e 41, § 1º do Art 46 e Art 48 e seu parágrafo único, tudo do Estatuto.

Art 6º - Não havendo apresentação de Chapas Eleitorais até o término do prazo previsto para inscrições, será cumprido o previsto no § 2º do artigo 23 do Estatuto.

§ 1º - A DE convocará nova eleição e terá um prazo de até 60(sessenta) dias, a contar do término do prazo previsto para as inscrições, para concluir todo o processo eleitoral.

§ 2º - Permanecendo o impasse de não apresentação de chapas, será convocada uma AGE , **de imediato**, para deliberar sobre a questão.

Art 7º - Não poderá ser registrada chapa cuja denominação contenha sigla reconhecidamente de pessoas jurídicas ou nome que possa causar dúvida interpretação, ferir os costumes e/ou ética social; no caso de coincidência de nome de chapas, prevalecerá aquela que primeiro for apresentada para registro.

Art 8º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

Art 9º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

Art 10º - O formulário de inscrição será assinado pelo Coordenador, como representante oficial da chapa, o qual obrigatoriamente deverá ser um candidato.

Parágrafo único - Qualquer informação ou solicitação à Secretaria da ASE só poderá ser feita, por escrito, pelo Coordenador de Chapa, após seu credenciamento pela DE.

Art 11 - Os candidatos à presidência da DE deverão cumprir o que estabelece o Art 27 do Estatuto.

Art 12 - A DE terá até 03 (três) dias úteis para estudo e registro, a contar da data de inscrição da chapa.

Art 13 - A DE comunicará ao Coordenador da chapa, até 03 (três) dias úteis após o pedido de inscrição:

- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa; ou
- b) O indeferimento com os motivos da decisão.

§ 1º - Em caso de indeferimento da chapa ou de candidatos, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da chapa ou substituição de candidatos.

§ 2º - Em caso de recurso, o Coordenador da chapa terá até 02 (dois) dias úteis para recorrer ao CD e igual prazo terá o CD para deliberar.

Art 14 - Os Coordenadores das chapas deverão indicar, antes da abertura da Assembléia, dois Fiscais para acompanhar os trabalhos da Mesa Eleitoral até o final dos trabalhos.

§ 1º - Os Fiscais só poderão ser substituídos em casos excepcionais, com concordância do Presidente da Mesa Eleitoral, podendo os mesmos se revezar durante os trabalhos.

§ 2º - Os Coordenadores de Chapas poderão se dirigir ao Presidente da Mesa Eleitoral para solicitar que conste de seu relatório qualquer irregularidade observada por seus Fiscais durante a votação.

§ 3º - Os Fiscais assinam o Boletim de Votação, o de Apuração e a Ata da AGO.

Art 15 - O registro da chapa será feito pela DE, *em livro próprio*, após análise da elegibilidade dos candidatos.

Parágrafo Único – No caso de Diretores candidatos à reeleição, a análise da elegibilidade será submetida à apreciação do CD.

Art 16 - Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato já inscrito mudar de chapa.

Art 17- Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá o candidato já registrado ser substituído.

Art 18- Os registros de chapas, ou de seus componentes individualmente, poderão ser cancelados *em qualquer época*, por fraude praticada ou inelegibilidade.

Capítulo III

Do Direito de Votar

Art 19 - Poderão votar os Associados Beneméritos, Remidos, Efetivos, Especiais e Contribuintes (incisos I e VIII do Art 95 do Estatuto) que estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a ASE e em pleno gozo de seus direitos sociais, e assinarem o Livro de Presenças até o término do período eleitoral. (Art 10º do Estatuto).

Art 20 - Não é permitido o voto por procuração ou por quaisquer outros meios de representação.

Capítulo IV

Da Inelegibilidade

Art 21 - São considerados inelegíveis;

I - O associado da categoria Convidado (inciso III do Art 94 e I e VIII do Art 95 do Estatuto)

II - O Associado em desacordo com os Art 26 e 50 do Estatuto.

- a) - O tempo como associado de que trata o Art 26 deverá ser contado a partir da data da última admissão até a posse.
- b) - O Associado que esteja cumprindo penalidade disciplinar, ainda que com recurso pendente, não será liberado para votar.

Parágrafo único – Para o associado destituído de cargo eletivo poder candidatar-se novamente, será considerado o tempo estabelecido pela AG que o destituiu; os exonerados dos cargos de confiança ou de Chefia de Departamentos, por **faltas graves** ou disciplinares, terão o tempo determinado pelo Poder que homologou sua exoneração.

Capítulo V

Da Propaganda Eleitoral

Art 22 - Homologados os registros, a DE informará aos Coordenadores e as chapas poderão iniciar suas campanhas eleitorais, sendo assegurada a cada uma a relação dos associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes, ficando os Coordenadores das chapas responsáveis pelo sigilo e uso restrito da referida relação.

§ 1º - Deve ser preservado para cada chapa espaço e condições iguais para divulgação da matéria pertinente à campanha eleitoral no informativo “A Divisa”.

§ 2º - A DE determinará os locais próprios nas sedes Social e Campestre para colocação de propaganda eleitoral.

§ 3º - Os Coordenadores das chapas devem submeter à DE a matéria a ser publicada e as propagandas a serem afixadas nos quadros de avisos das Sedes em 2 (duas) vias, sendo a segunda via devolvida com o recibo após aprovação.

§ 4º - As publicações, as propagandas e a campanha eleitoral devem pautar-se pelos princípios éticos, morais e de respeito à Entidade e às chapas concorrentes.

§ 5º - Cessará toda e qualquer propaganda eleitoral nas Sedes 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da AGO.

§ 6º - A área em frente à Sede Social será delimitada pelas Normas Eleitorais específicas para propaganda durante a eleição.

§ 7º - Os eleitores poderão usar qualquer tipo de propaganda durante o ato de votação.

§ 8º - Os Membros da Mesa Eleitoral não poderão fazer e nem usar propaganda eleitoral.

Art 23 - A campanha eleitoral será fiscalizada pela DE.

Capítulo VI

Da Eleição

Art 24 - As eleições ordinárias dos Poderes Funcionais serão realizadas por Chapas Eleitorais completas, trienalmente, na última semana do mês de maio, em Assembléia Geral Ordinária. As eleições extraordinárias, para preenchimento de vagas para complemento de mandatos, serão realizadas individualmente, em qualquer época, em Reunião Conjunta dos Poderes Funcionais.

Parágrafo único - As datas para as Eleições Ordinárias serão definidas nas Normas Eleitorais específicas, expedidas pela DE.

Art 25 - Será anulada a eleição, quando comprovado:

I - fraude que comprometa a lisura e a legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou a transparência do processo eleitoral;

II - descumprimento do Estatuto, Regimentos e Normas;

III- que a soma dos votos brancos e nulos é maior que a soma dos votos válidos.

Art 26 - No caso de anulação do pleito, a DE convocará nova eleição e terá um prazo de até 60(sessenta) dias, a contar do ato declaratório, para concluir todo o processo eleitoral.

Capítulo VII

Da Mesa Eleitoral

Art 27 - A Mesa Eleitoral será designada pelo Presidente do Poder Funcional (CD ou DE) que presidir a AGO, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis do pleito.

§ 1º - Será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 04 (quatro) Suplentes.

- a) - Quando a AGO for presidida pelo CD, a Mesa Eleitoral será composta por membros dos Conselhos;
- b) - Quando presidida pela DE, será composta pelos Diretores de que trata o Art 46 do Estatuto.
- c) - O Secretário da Mesa Eleitoral será o Secretário do Poder Funcional que presidir a AGO.

§ 2º - Verificando-se a ausência de qualquer membro titular da Mesa Eleitoral no horário estabelecido para o início da votação, compete ao Presidente da AGO designar seu substituto dentre os membros suplentes.

§ 3º - São atribuições da Mesa Eleitoral:

- a) - Tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do Estatuto, deste Regimento e das Normas Eleitorais específicas;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos de votação e apuração;
- c) Obedecer ao exato cumprimento do horário de início e de encerramento da votação;
- d) Acolher qualquer suposta irregularidade relativa às eleições que lhe for encaminhada, solucionando-a de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e Normas para a referida eleição;
- e) Encaminhar ao Presidente da AGO os casos omissos que exigirem solução.
- f) Assinar o Livro de Presenças, os Boletins de Votação e Apuração e as Cédulas Eleitorais.
- g) Relacionar nos Boletins de Votação e de Apuração os nomes dos Fiscais das Chapas.

§ 4º - A composição da mesa Eleitoral, bem como todas as atividades relacionadas com o pleito, serão lavradas na Ata da AGO.

§ 5º - Os Membros da Mesa Eleitoral poderão ausentar-se temporariamente de seus cargos, sendo substituídos pelos suplentes.

Capítulo VIII

Da Votação

Art 28 - Depois de instalada a AGO, os trabalhos serão transferidos para a Mesa Eleitoral, que passará a dirigir o ato de votação e os trabalhos consequentes e correlatos.

Art 29 - O ato de votação obedecerá à seguinte sequência:

- a) O eleitor apresentará sua carteira social na portaria da Associação para fins de identificação e verificação da regularidade das obrigações financeiras;
- b) O eleitor dirige-se à Mesa Eleitoral, entregando sua Carteira Social ou documento comprobatório expedido pela Secretaria da Associação, para conferência com a relação e assinatura do Livro de Presenças, junto ao Secretário da Mesa Eleitoral;
- c) O eleitor receberá do mesário a cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- d) O eleitor dirige-se à(s) cabine(s) de votação, e neste local assinala com um “X” ou “+” na cédula única, identificando claramente a chapa de sua preferência, dobrando-a em seguida;
- e) O eleitor depositará a cédula na(s) urna(s) existente(s) junto à Mesa Eleitoral e retirar-se-á da área de votação, após o recebimento de sua Carteira Social.

§ 1º - Somente serão permitidas as permanências na sala de votação dos Membros da Mesa Eleitoral, um dos Fiscais de cada Chapa e do eleitor que estiver votando.

§ 2º - Os Membros da Mesa Eleitoral e os Fiscais das Chapas serão os primeiros a votar.

§ 3º - Ao término do período eleitoral serão distribuídas “senhas” para os eleitores que estiverem na fila.

§ 4º - Terminada a votação será preenchido o Boletim de Votação, a(s) urna(s) será (ão) lacrada(s) na presença dos fiscais das Chapas e levada(s) imediatamente pelos Membros da Mesa Eleitoral, acompanhados dos Fiscais para o local da apuração.

Capítulo IX

Da Apuração

Art 30 - A apuração dos votos será realizada pelos Membros da Mesa Eleitoral, com as presenças dos Fiscais das Chapas, no local previsto, obedecendo à seguinte sequência:

- a) Contar as cédulas existentes na(s) urna(s);
- b) Verificar se o total de cédulas coincide com o total de votantes constantes do Livro de Presenças;
- c) Proceder à apuração voto a voto, de forma audível a todos os presentes;
- d) As cédulas que contenham rasuras ou quaisquer outros sinais grafados que não o (X) ou (+) assinalando nitidamente uma única preferência, serão anuladas pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- e) As cédulas “em branco” e “nulas” serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e separadas em envelopes;

f) Após o encerramento da contagem, será preenchido o Boletim de Apuração, as cédulas serão reunidas numa só urna, lacrada e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, e guardada na Associação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação da Chapa vencedora, até que sejam solucionados todos os recursos que por ventura forem apresentados;

§ 1º - Encerrada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral entregará o Livro de Presenças com o resumo do número de eleitores votantes por categoria social, o Boletim de Votação e o Boletim de Apuração ao Presidente da AGO que divulgará o resultado do pleito.

§ 2º - A Chapa vencedora será proclamada imediatamente após o resultado da eleição, pelo Presidente da AGO.

§ 3º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples do somatório dos votos válidos.

§ 4º - Ocorrendo empate no resultado geral da votação, será convocada, dentro de 15(quinze) dias, AGE para nova eleição, com a participação exclusiva das duas Chapas que obtiveram maior número de votos.

§ 5º - Havendo somente uma Chapa concorrente, a mesma só será proclamada vencedora caso obtenha a maioria simples do somatório dos votos válidos.

§ 6º - Após a proclamação da Chapa eleita o Presidente da AGO dará por encerrado os trabalhos, fazendo lavrar Ata que será assinada por ele, pelos Membros da Mesa Eleitoral e pelos Fiscais das Chapas.

Capítulo X

Dos Recursos

Art 31 - A eleição poderá ser objeto de impugnação até 48 (quarenta e oito) horas a contar do ato da proclamação da Chapa vencedora, não cabendo qualquer recurso após esgotar-se este prazo.

§ 1º - O recurso será interposto por petição, devidamente fundamentada, assinada pelo Coordenador da Chapa e dirigida ao Presidente do CD (incisos IV e XVIII do Art 36 do Estatuto).

§ 2º - Será sumariamente indeferido recurso em desacordo com o Estatuto, este Regimento e as Normas referentes à eleição.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art 32 - O Boletim de Votação, o Boletim de Apuração, as Fichas de Inscrições de Chapas e as Cédulas, específicas para cada eleição, seguirão os modelos anexos a este RE.

Art 33 - A DE manterá em arquivo o Processo Eleitoral contendo:

- a) - O informativo “A Divisa” com o comunicado ao Quadro Social;
- b) - A publicação do Edital de Convocação e cópias dos ofícios de remessa às OM;
- c) - Cópia do Ato com a designação dos Membros da Mesa Eleitoral;
- d) - Fichas de Inscrições das Chapas;
- e) - Cópia dos registros das Chapas;
- f) - Boletins de Votação e de Apuração;
- g) - Protestos apresentados;
- h) - Modelo de Cédula Eleitoral utilizada;
- i) - Cópia da Ata da AGO;
- j) - Normas Eleitorais expedidas pela DE para a referida AGO;
- k) - Cópia da Ata da Sessão Conjunta e Solene de Posse;
- l) - Cópias dos Termos de Posse.

Art 34 - Os casos omissos ao presente Regimento serão solucionados pelo CD, por proposta da DE.

Art 35 - O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, pela DE, com homologação do CD, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data previstas para a próxima eleição.

Art 36 - O Regimento Eleitoral original foi aprovado pela DE em reunião do dia 22 de dezembro de 2015 e homologado pelo CD em reunião do dia 29 de dezembro de 2015, sendo modificado de acordo com propostas da DE aprovadas em Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2016 e homologadas em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 29 de dezembro de 2016.